



*Sindicato dos Trabalhadores em Tecnologia da
Informação e Processamento de Dados do Estado do
ES.*

Filiado à FENADADOS/CUT.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDPD/ES**, inscrito no CNPJ sob o número 31.737.372/0001-29, data base de 1º de maio de 2026, por intermédio de seu presidente abaixo assinado, **CONVOCA TODOS OS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PARTICULARES** associados ou não, da categoria profissional da base de representação do SINDPD no estado do Espírito Santo, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária Presencial, a realizar-se no dia 23/04/2026 (quinta-feira), às 18h30 horas em primeira convocação e as 19h00 em segunda convocação, no endereço Rua General Osório, 83 – Edifício Portugal – 10º andar – Salas 1001/1003 – Centro – Vitória - ES. Oportunidade em que será discutida e votada a seguinte ordem do dia:

- Avaliação da contraproposta do sindicato patronal, aprovação ou não da mesma;
- Demais assuntos de interesse da categoria.

Ressaltamos que foi agendado antecipadamente outra reunião para o dia 28/04/2026 às 08hs, para levar o resultado da assembleia dos trabalhadores.

Segue abaixo contraproposta do patronal.

Vitória, 15 de abril de 2026
LUÍS CARLOS GARCIA
Diretor Presidente

Ao

Sr. Luís Carlos Garcia

Presidente do SINDPD

Prezado Senhor,

Em razão da reunião de negociação realizada em 10 de abril de 2026, encaminhamos, para apreciação desse Sindicato, a contraproposta patronal, nos seguintes termos:

1) Reajuste salarial: aplicação do INPC no percentual de 3,77% sobre os salários da categoria.

2) Vale-alimentação: concessão de vale-alimentação no valor de R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, condicionado à prestação de jornada mínima de 04 (quatro) horas diárias. O reajuste pelo INPC de 3,77% será aplicado aos tickets cujo valor atual seja superior a R\$ 33,50.

3) Inclusão de cláusula normativa: a contraproposta contempla, ainda, a inclusão da seguinte cláusula na Convenção Coletiva:

CLÁUSULA ... – REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas poderão instituir, mediante acordo individual escrito com o empregado, a redução do intervalo intrajornada para 30 (trinta) minutos, para jornadas superiores a 6 (seis) horas, nos termos do inciso III do art. 611-A da CLT, devendo ser preservadas as condições de saúde, higiene e segurança no trabalho.

Parágrafo único – O acordo individual deverá especificar o novo horário do intervalo, ser firmado antes da implementação da medida e ser mantido em arquivo à disposição da fiscalização do trabalho.

A presente contraproposta terá validade até 30 de abril de 2026.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e aguardamos manifestação desse Sindicato.

Atenciosamente.

